ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 16 DE FEVEREIRO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro com criação de Elemento de Despesas, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro no valor de R$ 323.392,43 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368 de 22 de dezembro de 2023) distribuída às seguintes dotações:

Suplementação (+): R$ 323.392,43

02 - Poder Executivo
02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.244.0011.2046 – Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF
3.3.900.14 – Diárias Civil.....R$ 4.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 12.884,48
F.R.: 02 660 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo
02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

08.244.0011.2047– Desenvolvimento dos Serviços da Proteção Social Básica.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 16.803,05

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 23.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 2.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 23.802,47

F.R.: 02 660 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

08.244.0011.2049 – Piso Fixo PSB - Cof Estadual.

3.3.90.14 – Diárias Civil.....R$ 3.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 22.302,62

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

F.R.: 02 759 – Recursos Vinculados a Fundos
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

08.243.0011.2050 – Programa Mamãe Cheguei – Cof. Estadual

33.3.90.14 – Diárias Civil.....R$ 3.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 8.857,97

F.R.: 02 759 – Recursos Vinculados a Fundos
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

08.244.0011.2052 – Benefícios Eventuais – Cof. Estadual

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita..... R$ 172,84

F.R.: 02 759 – Recursos Vinculados a Fundos
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

08.244.0011.2053 – Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade – Cof. Estadual

3.3.900.14 – Diárias Civil.....R$ 6.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 38.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 6.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 100.552,97

F.R.: 02 759 – Recursos Vinculados a Fundos
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

08.244.0011.2058 – Piso Fixo PSE – Cof. Estadual

3.3.900.14 – Diárias Civil.....R$ 2.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.199,02

F.R.: 02 759 – Recursos Vinculados a Fundos
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

08.244.0011.1026 – Desenvolvimento das Atividades do IGD SUAS.

3.3.900.14 – Diárias Civil.....R$ 10.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 1.507,67

F.R.: 02 660 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

08.244.0011.1027 – Ações do Covid no SUAS para EPI

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 2.309,34

F F.R.: 02 660 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.660, Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2.660, fonte de recursos 2.759 – Recursos Vinculados a Fundos - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2 759.

Superávit Financeiro..... R$ 323.392,43

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitações de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0011.2046	3.3.90.14	02.660	R$ 4.000,00
0011.2046	3.3.90.30	02.660	R$ 5.000,00
0011.2046	3.3.90.39	02.660	R$ 10.000,00
0011.2046	4.4.90.52	02.660	R$ 12.884,48
0011.2047	3.1.90.11	02.660	R$ 16.803,05
0011.2047	3.3.90.30	02.660	R$ 23.000,00
0011.2047	3.3.90.39	02.660	R$ 2.000,00
0011.2047	4.4.90.52	02.660	R$ 23.802,47
0011.1026	3.3.90.14	02.660	R$ 10.000,00
0011.1026	3.3.90.30	02.660	R$ 1.507,67
0011.1027	3.3.90.30	02.660	R$ 2.309,34
0011.2049	3.3.90.14	02.759	R$ 3.000,00
0011.2049	3.3.90.30	02.759	R$ 22.302,62
0011.2049	3.3.90.39	02.759	R$ 10.000,00
0011.2050	3.3.90.14	02.759	R$ 3.000,00
0011.2050	3.3.90.39	02.759	R$ 5.000,00
0011.2050	4.4.90.52	02.759	R$ 8.857,97
0011.2052	3.3.90.32	02.759	R$ 172,84
0011.2053	3.3.90.14	02.759	R$ 6.000,00

0011.2053	3.3.90.30	02.759	R$ 38.000,00
0011.2053	3.3.90.36	02.759	R$ 5.000,00
0011.2053	3.3.90.39	02.759	R$ 6.000,00
0011.2053	4.4.90.52	02.759	R$ 100.552,97
0011.2058	3.3.90.14	02.759	R$ 2.000,00
0011.2058	4.4.90.52	02.759	R$ 2.199,02

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
02.660	R$ 112.666,21	R$ 1.359,20	R$ 111.307,01
02.759	R$ 212.085,42	-	R$ 212.085,42

Mirante da Serra – RO, 16 de fevereiro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.071/2024.

Mirante da Serra - RO, 16 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 1.391, de 16 de fevereiro de 2024, que **"*Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro com criação de Elemento de Despesas, e dá outras Providências*"**, provenientes de saldos financeiros existentes em 31/12/2022 nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 323.392,43 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), para análise e votação dos Nobres Edis.

O Projeto de Lei em comento objetiva a reprogramação dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social em 2023 e que não foram utilizados dentro do respectivo exercício, sendo necessário incorporá-los ao orçamento de 2024, por meio de abertura de crédito adicional suplementar por superávits financeiro no exercício anterior, conforme extratos bancários anexos.

O Crédito Adicional Suplementar está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no exercício de 2023, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei. Ressaltamos ainda que as despesas devam ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)